



**INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 8369/2021**

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA GARANTINDO AO SERVIDOR DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O vereador YURI MOURA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de edição de norma garantindo ao servidor do Quadro de Profissionais da Educação Pública Municipal o auxílio alimentação assegurado pelo art. 97 da Lei municipal nº 6.946/2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis), aplicada subsidiariamente à Lei municipal nº 6.870/2011 (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Petrópolis) nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta.

**JUSTIFICATIVA**

Este mandato popular, sempre preocupado e atento com a pauta da Educação Pública, tem recebido de colegas professores, por intermédio ora do gabinete e ora da Comissão Permanente de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos a qual este vereador preside, questionamentos quanto a garantia, aos servidores da educação, do direito ao auxílio alimentação.

O art. 30 da Lei municipal nº 6.870/2011 (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Petrópolis) dispõe que a remuneração do servidor da Educação é composta pelo vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Já o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 6.870/2011 preconiza que as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Petrópolis, aprovado pela Lei nº 6.946/2012, aplicam-se aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, subsidiariamente.

Destarte, havendo omissão da Lei municipal nº 6.870/2011 acerca do auxílio alimentação, aplica-se, subsidiariamente, a previsão do art. 97 da Lei nº 6946/2012:

**LEI Nº 6.946/2012**

**CAPÍTULO III – DAS VANTAGENS**

**SEÇÃO I – DAS INDENIZAÇÕES**

**SUBSEÇÃO IV – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**Art. 97.** O auxílio alimentação é devido ao servidor ativo, nos termos e condições estabelecidos em regulamento.

Por todo exposto, importante que seja editada norma que garanta o direito do auxílio alimentação ao servidor do Quadro de Profissionais da Educação Pública Municipal.

Conto com o apoio de meus pares na aprovação da presente indicação legislativa.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2021



**YURI MOURA**  
Vereador